



REGIMENTO INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 03/2015



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

**Mesa da Câmara de Vereadores de Traipu
Biênio 2015-2016**



José Valter dos Santos
Presidente



Terezinha Freire
Vice-Presidente



Vânia Bezerra Silva Costa
1ª Secretária



José Ezequiel dos Anjos
2º Secretário

Demais Vereadores (as)



Aloiso Vieira de Melo Júnior



Carlos Moura de Souza



Genivaldo Rosa dos Santos



Gilson dos Santos



Larissa Késsia Matos
Palmeira de Oliveira



Silvino Bezerra
Cavalcante



Simone Soares Lima



**REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU**

Assessor da Mesa Diretora e Autor da Elaboração do Novo Regimento Interno



Francisco de Assis Melo Lima

Procurador Geral da Câmara e Revisor do Novo Regimento Interno



Dr. Sávio Lúcio Azevedo Martins

Assessor de Comunicação da Câmara



José Ciro Farias dos Santos



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
TRAIPU- ALAGOAS

Resolução nº 03/2015

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 20 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Traipu.

O Presidente da Câmara Municipal de Traipu; faço saber que a Câmara Municipal Decreta e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU



Sumário

Capa.....	
Mesa da Câmara.....	
Demais Vereadores.....	
Assessores, Revisores e Direção.....	
Projeto de Resolução.....	
Sumário.....	
TÍTULO I.....	11
Atribuições do Poder Legislativo Municipal.....	11
CAPÍTULO I.....	11
Da Câmara Municipal das Disposições Preliminares.....	11
CAPÍTULO II.....	11
Da Instalação da Câmara Municipal.....	11
CAPÍTULO III.....	13
Da Organização da Câmara Órgão do Poder Legislativo.....	13
Do Plenário.....	13
CAPÍTULO IV.....	16
Da Mesa da Câmara e da Eleição.....	16
Das Atribuições da Mesa.....	17
Da Presidência.....	18
Da Vice-Presidência.....	22
Dos Secretários.....	23
CAPÍTULO V.....	24
Das Comissões.....	24
Das Comissões Permanentes.....	24
Das Comissões Especiais de Inquéritos.....	29
Das Comissões de Representação.....	30
CAPÍTULO VI.....	31



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

Do Colégio de Líderes	31
CAPÍTULO VII.....	32
Da Administração Interna da Câmara	32
CAPÍTULO VIII.....	33
Dos Vereadores e do Exercício do Mandato	33
Das Licenças.....	34
Da Suspensão do Exercício do Cargo	35
Da Cassação de Mandato	35
Da Extinção do Mandato de Vereador	36
Da Convocação do Suplente	37
Da Remuneração dos Vereadores	37
CAPÍTULO IX	38
Da Cassação do Mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador	38
CAPÍTULO X.....	39
Das Sessões da Câmara em Geral	39
CAPÍTULO XI	41
Das Sessões Públicas	41
Das Sessões Secretas	43
CAPÍTULO XII.....	43
Do Expediente	43
Da Ordem do Dia.....	45
Da Explicação Pessoal	46
CAPÍTULO XIII.....	47
Das Atas	47
CAPÍTULO XIV	48
Dos Trabalhos Legislativos e das Proposições.....	48
CAPÍTULO XV	49
Dos Projetos e Disposição em Geral.....	49



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

Dos Projetos de Decreto Legislativo	51
Dos Projetos de Resolução.....	51
Das Moções	52
Das Indicações	52
CAPÍTULO XVI	53
Dos Requerimentos.....	53
Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente	53
Requerimentos Sujeitos ao Plenário.....	54
CAPÍTULO XVII.....	55
Dos Substitutivos.....	55
CAPÍTULO XVIII.....	55
Das Emendas e Subemendas.....	55
CAPÍTULO XIX	56
Da Retirada de Proposições	56
CAPÍTULO XX.....	57
Dos Debates, Das Discussões e das Deliberações	57
Dos Apartes	59
Dos Prazos	59
Do Adiamento.....	60
Do Encerramento	60
CAPÍTULO XXI	61
Das Votações	61
Dos Processos de Votação	62
Do Método de Votação e do Destaque.....	63
Da Justificação do Voto e Encaminhamento.....	63
Da Verificação	64
CAPÍTULO XXII.....	64
Da Preferência	64



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

CAPÍTULO XXIII.....	64
Da Urgência.....	64
CAPÍTULO XXIV.....	65
Da Prioridade.....	65
CAPÍTULO XXV.....	65
Do Veto	65
CAPÍTULO XXVI.....	66
Da Tomada de Conta do Prefeito	66
CAPÍTULO XXVII	67
Do Orçamento.....	67
CAPÍTULO XXVIII.....	68
Da Polícia Interna e dos Assistentes	68



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

TÍTULO I

ATRIBUIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

**DA CÂMARA MUNICIPAL DAS DISPOSIÇÕES
PRELIMINARES**

Art. 1º — A Câmara Municipal de Traipu, órgão de representação política, provida de independência administrativa e financeira, composta de vereadores, com funções legislativas e fiscalizadoras, funcionará, regendo-se pelo presente Regimento Interno.

§ 1º — A Câmara Municipal realizará os seus trabalhos em sua sede, no Plenário Vereador José Francisco Palmeira de Farias, situada a Praça Cônego Alfredo Silva nº 61, Centro, Traipu - Alagoas, salvo disposições em contrário da maioria absoluta dos vereadores, ou por disposição da Mesa, devidamente referendada pelo Plenário.

§ 2º — Competirá à Mesa da Câmara Municipal a direção dos trabalhos da Casa, nos termos assegurados pela Lei Orgânica e por este Regimento Interno.

§ 3º — Na Sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa Diretora.

Art. 2º — Salvo disposição em contrário deste Regimento Interno, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por Maioria de votos, presentes a Maioria Absoluta de seus Membros.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º — A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

§ 1º — Sob a presidência do vereador mais votado entre os presentes, os demais vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo".

§ 2º — Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: **"Assim prometo"**.

§ 3º — O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, salvo motivo justo aceito pela Maioria absoluta dos seus Membros.

§ 4º — No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declarações de seus bens, repetida quando do término do Mandato, sendo ambas transcritas em livros próprios, resumidas em ata e divulgadas para o seu conhecimento público.

Art. 4º — Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes e, havendo a Maioria absoluta dos Membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º — Inexistindo número legal, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 2º — Eleita a Mesa Diretora, a Câmara Municipal ficará automaticamente instalada.



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

CAPÍTULO III

**DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA ÓRGÃO DO PODER
LEGISLATIVO**

Art. 5º — O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

§ 1º — A Câmara Municipal compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional.

§ 2º — Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos.

§ 3º — O número de representantes é proporcional à população do Município, observando os limites constitucionais.

Art. 6º — Integram o Poder Legislativo:

- I — O Plenário;
- II — A Mesa;
- III — A Presidência;
- IV — As Comissões;
- V — O Colégio de Líderes.

DO PLENÁRIO

Art. 7º — O Plenário é o órgão soberano da Câmara Municipal, instala-se com a abertura das sessões, em local específico, na forma legal e com número para deliberar.

§1º — O local específico é o recinto de sua sede.

§2º — A forma legal é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, conforme a lei e este Regimento.

§ 3º — O número para deliberar é o "quórum" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e paras as deliberações.



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

§ 4º — As deliberações do Plenário serão tomadas por Maioria simples, por Maioria absoluta ou por Maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 8º — Compete ao Plenário, deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal e, especialmente:

I — Eleger a Mesa da Câmara Municipal, bem como destituí-la na forma deste Regimento Interno;

II — Discutir e aprovar o Regimento Interno;

III — Elaborar Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;

IV — Autorizar a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de serviços administrativos da Câmara e fixarem as respectivas remunerações;

V — Discutir e aprovar emendas à Lei Orgânica Municipal, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara;

VI — Sugerir ao Prefeito Municipal, ao Governo Estadual e, ao Governo Federal, medidas de interesse do Município;

VII — Aprovar ou rejeitar projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, dos Vereadores, bem como os projetos de lei de iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;

VIII — Apreciar e rejeitar o veto do Prefeito pela Maioria absoluta dos membros da Câmara mediante votação secreta;

IX — Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipal, observando-se o disposto do inciso V do artigo 29 da Constituição Federal;

X — Julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos;

XI — O parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão e 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, mediante votação secreta;

XII — Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem deliberação do Plenário, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

Contas.

XIII — Tomar e julgar as contas da Câmara Municipal;

XIV — Representar ao Procurador Geral de Justiça, bem como o Ministério Público Federal mediante aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;

XV — Decidir sobre a perda de mandato, por voto secreto da maioria de 2/3 (Dois Terços) dos membros da Câmara, nas hipóteses previstas em Lei;

XVI — Delegar poderes ao Prefeito, bem como sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder, regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XVII — Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVIII — Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

XIX — Conceder título honorífico as pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

XX — Decidir sobre os requerimentos escritos, que solicitem:

- a) Voto de louvor ou congratulações;
- b) Registro de documento em Ata;
- c) Retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;
- d) Informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;
- e) Informações a qualquer entidade pública;
- f) Convocar o Prefeito, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- g) Criar Comissões Especiais de Inquéritos - CEI sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

h) Urgência para apreciação de matéria.

XXI — Decidir sobre os requerimentos verbais, que solicitem:

- a) Prorrogação de sessão, por prazo determinado;
- b) Destaque de matéria para votação;
- c) Retirada de proposição ainda sem parecer;
- d) Votação por determinado processo.
- e) Fiscalizar a execução da Lei Orgânica Municipal, bem como, a execução do Regimento Interno;

XXI — Decidir por maioria absoluta dos membros da Câmara, casos omissos neste Regimento, fundamentado nos princípios do Direito Público.

CAPÍTULO IV

DA MESA DA CÂMARA E DA ELEIÇÃO

Art. 9 — A eleição da Mesa da Câmara, para o primeiro biênio, far-se-á, existindo número legal, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, presentes no mínimo a maioria absoluta dos Membros da Câmara, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º — A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á a qualquer tempo, por determinação e sob a direção do Presidente da Câmara, empossando-se os eleitos após o encerramento do mandato da Mesa Diretora eleita para o exercício do primeiro biênio. **(Redação dada ao § 1º, do art. 9, através de Emenda Substitutiva nº 01/2018, aprovada por unanimidade dos senhores vereadores, e promulgada pela Mesa Diretora, em 30 de maio de 2018).**

§ 2º — As eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, através de cédulas com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, assegurado a todo o Vereador, desde que presente, o direito de votar e ser votado.



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

Art. 10 — A Mesa da Câmara Municipal compõe-se de Presidente e de 1º Secretário, sendo considerados suplentes o Vice-Presidente e o 2º Secretário.

Parágrafo Único — Ocorrendo vaga em qualquer posto da Mesa, o substituto será eleito na primeira sessão que se realize após a vacância.

Art. 11 — O mandato da Mesa diretora da Câmara Municipal é de 02 (dois) anos, podendo os membros da Mesa serem reconduzidos para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. **(Redação dada ao art. 11, através de Emenda Substitutiva nº 01/2018, aprovada por unanimidade dos senhores vereadores, e Promulgada pela Mesa Diretora, em 30 de maio de 2018).**

Parágrafo Único — Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma Chapa.

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 12 — Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas em lei:

I — Tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos da Câmara;

II — Dirigir os trabalhos da Câmara durante as sessões;

III — Elaborar anteprojeto do Regimento Interno da Câmara;

IV — Enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

V — Propor ao Plenário, projetos de Resoluções que criem, transforme e extinga cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observada às determinações legais;

VI — Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos em lei;

VII — Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 20 de



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

agosto, após a aprovação pelo Plenário, à proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do orçamento do Município;

VIII — Fiscalizar a execução da Lei Orgânica Municipal;

Art. 13 — Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o vereador mais velho dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um secretário;

Art. 14 — A Mesa da Câmara poderá ser destituída, no todo ou em parte, quando:

I — O membro não cumprir as obrigações do cargo;

II — Deixar de exercer as funções correspondentes durante 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo reconhecido pela Câmara;

III— Obstar, de qualquer modo, o funcionamento dos serviços legislativos;

IV— Impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeito dos atos e deliberações do Plenário;

V — Não apresentar o orçamento da Câmara, bem como as contas, nos termos e prazos estabelecidos em lei;

VI — Ordenar despesas sem observância das disposições legais;

VII — Deixar de cumprir obrigações previstas em lei.

Parágrafo Único — A destituição dar-se-á mediante Resolução aprovada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 — O Presidente é a autoridade representativa do Poder Legislativo, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

§ 1º — São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:

I — Quanto às sessões plenárias:

- a) Presidir os trabalhos;
- b) Convocar, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;
- c) Determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- d) Submeter as discussões e votação a matéria a isto destinada e proclamar o resultado, anotando a decisão do Plenário;
- e) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, interrompendo-os de conformidade com este Regimento;
- f) Decidir soberanamente questões de ordem e reclamações;
- g) Avisar o orador, com antecedência de um minuto, o término de seu tempo regimental, ou quando estiver se esgotando o período da sessão a ele destinado;
- h) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- i) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido a Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- j) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a quem tem direito;
- k) Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- l) Organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;
- m) Executar as deliberações do Plenário.

II — Quanto às proposições:

- a) Admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências legais;
- b) Declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

ser havida na conformidade da Lei ou do Regimento;

- c) Distribuir proposições às Comissões;
- d) Despachar os requerimentos orais ou escritos, submetidos à sua apreciação;
- e) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis que receberem sanção tática e as cujo veto tenha sido rejeitada pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal, assinando juntamente com o 1º secretário.

III — Quanto às Comissões:

- a) Nomear, à vista da indicação das Lideranças Partidárias, membros das Comissões;
- b) Convocar reunião extraordinária das Comissões para apreciar matéria sujeitas ao seu exame, de ofício ou requerimento do seu Presidente;
- c) Presidir a Comissão Representativa da Câmara.

IV — Quanto às reuniões da Mesa:

- a) Convoca-las e presidi-las;
- b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito de voto.

V — Quanto às publicações:

- a) Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- b) Não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra.

§ 2º — compete também ao Presidente:

I — Representar a Câmara Municipal;

II — Dirigir, executar e disciplinar, os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

II — Interpretar e fazer cumprir o presente Regimento;

III — Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos na Constituição Federal;

IV — Declarar vacância do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos na Constituição Federal;

V — Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VI — Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VII — Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previsto em Lei;

VIII— Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

IX — Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

X — Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XI — Nomear, promover, suspender ou demitir funcionários da Câmara, bem como conceder férias, licença, aposentadoria e acréscimo de vencimentos, conforme a Lei;

XII — Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;

XIII— Representar solenemente a Câmara, bem como designar comissão especial ou a qualquer dos Vereadores;

XIV— Convocar e presidir a reunião do Colégio de Líderes, sem direito a voto;

XV — Dá posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores retardatários e suplentes;

XVI— Zelar pelo prestígio e decoro do Poder Legislativo, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes respeito às suas inviolabilidades e demais prerrogativas;

XVII — Manter e dirigir correspondências da Câmara;

XIX — Presidir a eleição para renovação da Mesa;

XX — Fazer ao fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara.

§ 3º — Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

conferidas, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato junto ao Plenário.

Art. 16 — O Presidente da Câmara, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Parágrafo Único — Ao Vereador que estiver substituindo o Presidente, aplica-se o disposto neste artigo durante a substituição.

Art. 17 — O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

- I — Na eleição da Mesa da Câmara;
- II — Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços);
- III — Quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 18 — São atribuições do Vice-Presidente:

- I — Substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ou praticar quaisquer atos de administração interna por delegação expressa do Presidente;
- II — Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III — Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

DOS SECRETÁRIOS

Art. 19 — São atribuições do 1º secretário:

I — Supervisionar as atas das sessões e das reuniões da Mesa;

II — Acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura;

III — Fazer a chamada dos Vereadores;

IV — Dar conhecimento à Câmara, em resumo, das proposições, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em sessão;

V — Receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Câmara e dar-lhes destinação devida;

VI — Promover a guarda das proposições;

VII — Receber e redigir a correspondência oficial a Câmara;

VIII — Inspecionar os trabalhos administrativos internos;

IX — Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

X — Tomar nota das discussões e votações;

XI — Assinar juntamente com o Presidente as Resoluções e os Decretos Legislativos promulgados, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito;

XII — Assinar juntamente com o Presidente toda e qualquer ordenação de despesas.

Art. 20 — Ao 2º Secretário compete:

I — Auxiliar o 1º Secretário;

II — Praticar os atos expressos nos incisos I e XII do artigo 19, quando o 1º Secretário se omitir.

Art. 21 — Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e nesta ordem, substituirão o Presidente na ausência do Vice-Presidente.



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 22 — A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais e de Representação, constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua função.

§ 1º — As Comissões são constituídas por membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudo, emitir parecer especializado e realizar investigação.

§ 2º — Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 3º — Os membros das Comissões serão eleitos por maioria simples em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para vereador, sendo que esta regra não aplica a formação de Comissões Especiais.

§ 4º — A eleição será realizada na hora do expediente da primeira sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da ata.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 23 — As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

Art. 24 — As Comissões Permanentes, serão em número de 04 (quatro), composta de três Vereadores cada, tendo a seguinte denominação:

- I — Justiça e Redação;
- II — Finanças e Orçamento;
- III — Obras e Serviços Públicos;



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

IV — Cultura e Assistência Social.

Art. 25 — As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 1º — Ao Presidente da Comissão substitui o secretário e a este o terceiro membro da comissão.

§ 2º — Os membros das comissões serão destituídos se não comparecerem a 03(três) sessões ordinárias consecutivas.

Art. 26 — Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 27 — O mandato dos membros das Comissões Permanentes é 02 (dois) anos.

Art. 28 — Compete aos Presidentes das Comissões:

I — Determinar o dia de reunião da Comissão, dando ciência a Mesa;

II — Convocar reuniões extraordinárias da comissão;

III — Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV — Receber a matéria destinada a comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V — Zelar pela observância dos prazos concedidos a comissão;

VI — Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º — O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

§ 2º — Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da comissão o recurso ao Plenário.

Art. 29 — Compete à comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º — É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º — Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 30 — Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I — A proposta orçamentária;
- II — A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III — Os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- IV— As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, dos vereadores e Secretários Municipais;

§ 1º — É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre todos os processos que tramitam pela Câmara versando sobre recursos financeiros, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

Art. 31 — Compete a comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os projetos atinentes a realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

Parágrafo Único: — A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 32 — Compete a Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a Educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, a higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Art. 33 — Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03(três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las a Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único — Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha solicitado urgência, o prazo de 03(três) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na secretaria da Câmara, independente de apreciação do Plenário.

Art. 34 — O prazo para a comissão exarar parecer será de 20(vinte) dias úteis, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º — O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 05(cinco) dias úteis para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º — O Relator designado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de parecer.

§ 3º — Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º — Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma comissão especial de 03 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

§ 5º — Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte para deliberação.

§ 6º — Não se aplicam os dispositivos deste artigo a Comissão de Justiça e Redação.

§ 7º — Quando se tratar de projetos de iniciativa do Prefeito, em que tenha solicitado urgência, os prazos será os seguintes:

I — O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II — O Presidente da Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

III — O relator designado terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

IV — Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluindo na ordem do dia sem o parecer da Comissão faltosa;

V — O processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis. Ultrapassado este prazo, o projeto, na forma em que se encontrar, será incluindo na ordem do dia da primeira sessão ordinária.

VI — Tratando de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo.

Parágrafo Único — Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 35 — O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

Art. 36 — Poderão os membros das Comissões requisitar do Prefeito e dos Secretários municipais por intermédio do Presidente da Câmara e independente de discussão e votação em Plenário todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram a proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Art. 37 — As Comissões da Câmara tem livre acesso as dependências, aos arquivos, livros, e papéis das repartições municipais, solicitada pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito e aos Secretários municipais, que não poderá obstar.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITOS

Art. 38 — A Câmara criará Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º — Cabe ao Presidente da Câmara designar os vereadores que devam constituir as Comissões Especiais, observada a composição partidária;

§ 2º — As Comissões Especiais serão compostas de 03(três) membros;

§ 3º — O requerimento de Comissão Especial de Inquérito assinado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara será encaminhado ao expediente da sessão para deliberação do Plenário. Sendo a Comissão instaurada, cabe ao Presidente da Câmara indicar seus membros;

§ 4º — As Comissões Especiais de Inquéritos tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição, podendo esse prazo ser de até 90 (noventa) dias e prorrogado por uma única vez em igual período;

§ 5º — Não será criada Comissão Especial de Inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

03(três) Comissões, salvo por maioria absoluta dos membros da Câmara;

§ 6º — As Comissões Especiais de Inquéritos terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais;

Parágrafo Único — Não se instalando a comissão ou não havendo a mesma concluída seus trabalhos dentro do prazo estabelecidos, será considerada extinta, porém, sem prejuízo de nova proposta, ainda que sobre o mesmo assunto.

§ 7º — As Comissões Especiais de Inquéritos compete:

I — Investigar os crimes de responsabilidades do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;

II — As infrações político-administrativas do Prefeito Municipal, do Vice- Prefeito ou dos Vereadores tipificadas no Decreto-Lei Nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, serão julgados pela Câmara Municipal, conforme o estabelecido no mesmo Decreto-Lei, podendo o relatório ser encaminhado ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual para as medidas judiciais cabíveis;

III — As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara Municipal, uma ou mais vezes por semana, em dias e horas pré-fixadas;

IV— As reuniões extraordinárias das comissões serão convocadas através de ofícios pelos respectivos presidentes, ou a requerimento assinado pela maioria de seus membros com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

V — As reuniões poderão ser públicas ou secretas.

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 39 — As comissões de representação serão criadas para representar a Câmara em atos externos, de caráter social, por designação presidencial ou a requerimento de qualquer Vereador, mediante aprovação do Plenário.



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

CAPÍTULO VI

DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 40 — O Colégio de Líderes reunir-se-á, sempre que entendido necessário, para facilitar o trabalho legislativo, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º — Os líderes serão indicados pelos integrantes das bancadas ou blocos parlamentares em ofício dirigido à Mesa e do Executivo pelo Prefeito Municipal, por eles subscrito;

§ 2º — Os Vice-Líderes serão indicados pelos líderes das bancadas ou blocos parlamentares em Plenário;

§ 3º — Se no prazo de 10 (dez) dias do início da sessão Legislativa não for feita nenhuma indicação, a Mesa considerará como líder o Vereador mais idoso da Bancada;

§ 4º — Os blocos parlamentares só se instituirão e, assim, serão admitidos, se integrados, no mínimo, por três Vereadores os quais deverão dar-lhes nomes;

§ 5º — A qualquer tempo, é lícito à bancada partidária ou bloco parlamentar, substituir o líder, mediante comunicação escrita dirigida à Mesa, subscrita pela maioria dos seus integrantes.

§ 6º — Além de outras atribuições previstas neste Regimento, compete aos líderes indicar representantes do seu Partido ou bloco nas Comissões.

§ 7º — Na votação, no Colégio de Líderes, cada Líder terá tantos votos quantos forem os integrantes de sua bancada e do seu próprio.

§ 8º — As reuniões do Colégio de Líderes serão realizadas mediante proposta de qualquer um deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA DA CÂMARA

Art. 41 — Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através de sua secretaria e regerá pelo regulamento baixado pela Mesa Diretora.

§ 1º — Os serviços da secretaria serão orientados pela Mesa que fará observar o Regulamento Vigente.

§ 2º — Todo departamento da Câmara deve ser criado, modificado ou extinto, mediante Resolução de iniciativa da Mesa aprovada pelo Plenário.

§ 3º — A nomeação, exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, e conformidade com a legislação vigente;

§ 4º — As proposições que criem cargos são de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora e aprovadas pelo Plenário.

Art. 42 — Os servidores da Câmara Municipal ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da administração pública direta da Prefeitura Municipal, salvo se existir o PCC (Plano de Cargos e Carreira) dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º — Aos servidores da Câmara Municipal e assegurado isonomia e vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder e entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º — A fixação ou alteração de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal será feita por meio de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

Art. 43 — As determinações do Presidente da Câmara serão expedidas por meio de Portarias.



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

CAPÍTULO VIII

DOS VEREADORES E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 44 — Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal, para uma legislatura de 4 (quatro) anos, pelo voto popular direto e secreto, legalmente diplomados.

Art. 45 — Compete ao Vereador:

- I — Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II — Votar na eleição da Mesa;
- III — Apresentar proposição que vise o interesse coletivo;
- IV — Usar da palavra em defesa ou oposição das proposições, visando os interesses do Município.

Art. 46 — O Vereador goza de imunidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 47 — O Vereador não é obrigado a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou dele receberam informações.

Art. 48 — Cabe ao Vereador, obrigatoriamente, dentre outros os seguintes deveres:

- I — Apresentar declaração de bens no ato da posse e após o término do mandato;
- II — Exercer as atribuições deste Regimento, zelando pelo decoro parlamentar;
- III — Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- IV — Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se trata de assunto de seu interesse particular;
- V — Portar-se em Plenário com respeito, não conversando



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

de maneira que perturbe os trabalhos;

VI — Aceitar as decisões e deliberações do Plenário;

VII — Obedecer às normas Regimentais, sendo que qualquer Vereador que cometer excesso dentro do recinto da Câmara que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá e, conforme a gravidade tomará as seguintes providências:

I — Advertência pessoal, sigilosa;

II — Advertência pessoal, em Plenário;

III — cassação da palavra;

IV — Determinação para retirar-se do Plenário;

V — Suspensão da sessão para entendimento na Sala da Presidência;

VI — Convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar sobre o problema;

VII — Proposta de cassação de mandato, por infração ao que dispõe o artigo 7º do Decreto Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único — cabe à Mesa tomar as providências necessárias na defesa dos direitos dos Vereadores, quando ao respeito e imunidade do exercício do mandato.

DAS LICENÇAS

Art. 49 — O Vereador poderá licenciar-se:

I — Por motivo de doença, devidamente comprovados;

II — Para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão Legislativa;

III — Para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município.

§ 1º — Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º — Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III.



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

§ 3º — O afastamento para tratar de interesse particular, não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º — O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo retornar a função legislativa a qualquer tempo, mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Câmara.

§ 5º — O Vereador privado de sua liberdade em virtude de processo criminal será considerado automaticamente licenciado, salvo quando condenado por sentença judicial transitada em julgado ou deliberação da Câmara em contrário.

§ 6º — Os pedidos de licença, mediante requerimento dirigido à Presidência, serão aprovados no expediente das sessões sem discussão e, terão prioridade sobre qualquer matéria.

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 50 — Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I — Por incapacidade civil absoluta, mediante sentença de interdição;

II — Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade, transitada em julgado;

III — Nos casos de processo de cassação previstos neste Regimento na Lei Orgânica Municipal e na Legislação específica.

Parágrafo Único — Para fins de remuneração, considerar-se-á como exercício o Vereador interditado por motivo de doença.

DA CASSAÇÃO DE MANDATO

Art. 51 — Será cassado o mandato do Vereador, que:

I — Utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de impossibilidade administrativa;

II — Fixar residência fora do município;



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

III — Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

§ 1º — O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecimento no artigo 5º do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR

Art. 52 — Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I — Ocorrer falecimento;

II — Ocorrer renúncia por escrito, ou verbal feita no Plenário da Câmara, de modo que fique registrada em ata;

III — Ocorrer cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

IV — Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara;

V — Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matérias;

VI — Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º — Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar em ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º — Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, importando na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para a nova investidura durante toda a legislatura.



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 53 — No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º — No caso de licença, o suplente só será convocado se a licença do substituído for superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º — Enquanto não for empossado o suplente, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 54 — A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, juntamente com a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, até 90 (noventa) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único — No caso de não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 55 — A remuneração dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação.

§ 1º — A remuneração de que se trata este artigo será atualizada com base no índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no Decreto Legislativo e na Resolução fixadores.

§ 2º — A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo de até 30% (trinta por cento) do valor percebido como remuneração pelo Deputado Estadual.



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

CAPÍTULO IX

**DA CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO, VICE-
PREFEITO E VEREADOR**

Art. 56 — O processo de cassação, nos casos de infração político-administrativo obedecerá ao seguinte rito:

I — A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quórum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II — De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

II — Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinarão os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

III — O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

processo pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

IV — Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

V — Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VI — O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO X

DAS SESSÕES DA CÂMARA EM GERAL

Art. 57 — A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação.



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

§ 1º — As reuniões marcadas para as datas estabelecida no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados;

§ 2º — A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispõe este Regimento;

§ 3º — A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por semana ou a cada 15 (quinze) dias, salvo deliberação em contrário.

§ 4º — A Câmara Municipal não poderá realizar mais de uma sessão ordinária por dia.

Art. 58 — As Sessões da Câmara Municipal devem ser realizadas no prédio sede do Parlamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º — Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da Mesa, devidamente referendada pelo Plenário.

§ 2º — As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por decisão do Presidente.

Art. 59 — As sessões solenes serão realizadas mediante convocação da Mesa Diretora ou a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º — Não haverá expediente nas sessões solenes, nem prazo pré-fixado.

Art. 60 — A convocação de sessão extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:

I — Pelo Prefeito Municipal, quando este a entender



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

necessária;

II — Pelo Presidente da Câmara;

III— A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara;

IV— A convocação dar-se-á com antecedência mínima de 03(três) dias;

V — Os vereadores deverão ser convocados por escrito, e quando houver, pela imprensa e rádios existentes no município.

Parágrafo Único — Na sessão extraordinária, a Câmara deliberará somente a matéria para a qual foi convocada.

Art. 61 — As sessões poderão ser prorrogadas por determinação do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, por prazo determinado e, especialmente:

Art. 62 — As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único — considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o Livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

Art. 63 — Durante o recesso parlamentar não haverá sessões ordinárias da Câmara.

CAPÍTULO XI

DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 64 — As sessões ordinárias da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação e decoro parlamentar.

Art. 65 — Integram a sessão, o Expediente, a Ordem do Dia e



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

a Explicação Pessoal.

Parágrafo Único — Não havendo matéria a ser votada ou depois de esgotada a pauta, os Vereadores poderão falar na explicação pessoal, excetuadas as prorrogações.

Art. 66 — As sessões ordinárias serão iniciadas às 15 (quinze) horas e, feita a chamada dos Vereadores e havendo número legal para os trabalhos, o presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º — Por deliberação do Plenário as sessões ordinárias poderão ser realizadas a qualquer hora do dia e com duração máxima de três horas e meia.

§ 2º — Quando o número de Vereadores presentes não atingir o quórum determinado para o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de 30 (trinta) minutos, podendo determinar a leitura do expediente que não depende de votação.

§ 3º — Não havendo número regimental decorrido os 30 (trinta) minutos de tolerância, o Presidente declarará encerrados os trabalhos mandando registrar o fato, que não dependerá de aprovação.

Art. 67 — Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º — A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º — A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário as autoridades públicas, ex-vereadores ou qualquer outra personalidade que se resolva homenagear, bem como os representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado no recinto.



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 68 — A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º — Deliberada a sessão secreta, o Presidente determinará a retirada de todos os presentes na Sede da Câmara, salvo os Vereadores.

§ 2º — Começada a sessão secreta a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente e, caso contrário à sessão tornar-se-á pública.

§ 3º — A ata será lavrada, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada com rótulo datado e rubricado pelos membros da Mesa e depois arquivada.

§ 4º — As atas assim lavradas e lacradas só poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º — Antes do encerramento da sessão secreta, a Câmara resolverá se a matéria debatida deverá ou não ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO XII

DO EXPEDIENTE

Art. 69 — O expediente se destina a leitura e aprovação da ata da sessão anterior, leitura de documentos procedentes do Poder Executivo ou de outras origens, bem como a apresentação de proposições pelos Vereadores.

§ 1º — O expediente terá a duração improrrogável de até 01 (uma) hora.



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

§ 2º — A leitura da matéria de que trata este artigo, não poderá ultrapassar mais de 01 (uma) hora.

§ 3º — O tempo destinado ao uso da palavra pelos Vereadores inscritos, ou que venham a solicitar a palavra para justificarem suas posições sobre assuntos de interesse público, não pode ultrapassar mais de 05 (cinco) minutos.

Art. 70 — Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I — Expediente recebido do Executivo;
- II — Expediente recebido de órgãos diversos;
- III — Expediente apresentado pelos Vereadores.

Parágrafo Único — As proposições dos Vereadores deverão ser entregues a Secretaria da Câmara até a hora do início da sessão, e por ela recebida, protocolada e numerada.

Art. 71 — Na leitura das proposições, será obedecida a seguinte ordem:

- I — Projetos de Resolução;
- II — Projetos de Decreto Legislativo;
- III — Projetos de Lei;
- IV — Requerimentos;
- V — Moções;
- VI — Indicações.

Parágrafo Único — Das proposições lidas no expediente, serão dadas cópias aos interessados quando solicitadas.

Art. 72 — Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará a ordem de inscrição dos oradores e, seguindo concederá a palavra por 10 (dez) minutos para cada orador.

§ 1º — Não havendo mais de um orador inscrito, o que usar



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

da palavra, se assim desejar, poderá ocupar até o dobro do tempo.

§ 2º — O líder de qualquer das bancadas, estando escrito, tem preferência para ocupar a tribuna, desde que assim solicite.

Art. 73 — A inscrição dos oradores será feita em livro especial, pelo Vereador ou pelo Secretário.

Parágrafo Único — O Vereador inscrito para falar que não se ache presente no momento que for chamado, perderá a vez e, só poderá ser inscrito de novo em caso de vaga e, falará em último lugar, salvo se tratar de líder.

DA ORDEM DO DIA

Art. 74 — Findo o tempo destinado ao expediente, por ter esgotado o prazo ou falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

Art. 75 — Iniciada a Ordem do Dia, a sessão somente prosseguirá se, realizada a verificação, estiver presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único — Não havendo o quórum regimental, o Presidente aguardará, por tolerância, o prazo de 15 (quinze) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 76 — Nenhuma proposição poderá ser votada sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, salvo os requerimentos que solicitem urgência.

Parágrafo Único — Aprovado o requerimento de urgência na forma regimental, a matéria de que trata o mesmo será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, independente de parecer das comissões, o qual será dado verbalmente, no Plenário.

Art. 77 — A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

- I — Requerimento proposto na sessão, em regime de urgência;
- II — Projetos de Resolução, de Decreto Legislativo e de Lei;
- III — Requerimento proposto na sessão anterior;
- IV — Recursos;
- V — Moções.

Parágrafo Único — A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou visitas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 78 — O Presidente da Câmara após, esgotado o tempo normal da Ordem do Dia concederá a palavra em explicações pessoais.

Parágrafo Único — A Ordem do Dia terá a duração de uma hora e meia, podendo ser prorrogado o tempo por determinação do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Vereadores.

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 79 — A explicação pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão, no exercício da função.

§ 1º — Durante o tempo destinado a explicação pessoal, o orador não poderá usar da palavra por mais de 07 (sete) minutos.

§ 2º — A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que encaminhará ao Presidente.

§ 3º — Não havendo mais orador para falar em explicação pessoal, o Presidente convocará os vereadores para a próxima sessão, dando por encerrada a presente.



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

CAPÍTULO XIII

DAS ATAS

Art. 80 — De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º — As proposições e os documentos lidos em sessão, serão indicados somente com a declaração do objeto a que se referem, salvo quando houver requerimento aprovado pelo Plenário pleiteando o traslado.

§ 2º — A transcrição de declaração de votos, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que deferirá de ofício.

Art. 81 — A ata da sessão que findou será lida ao início da sessão subsequente e, submetida ao Plenário, não sendo retificada ou impugnada, será aprovada.

§ 1º — Para retificação ou impugnação da ata, cada Vereador poderá falar somente uma vez.

§ 2º — Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será aprovada com a retificação.

§ 3º — Havendo o pedido de impugnação da ata, o Plenário deliberará a respeito e, aceita a impugnação será lavrada nova ata.

§ 4º — Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 82 — A ata da última sessão de cada período legislativo será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes do encerramento da sessão.



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

CAPÍTULO XIV

DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS E DAS PROPOSIÇÕES

Art. 83 — Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário.

Parágrafo Único — Toda proposição deve ser redigida com clareza, em termos sintéticos e explícitos.

Art. 84 — A Mesa da Câmara deixará de aceitar proposições eivadas de inépcia e, especialmente:

I — Que versem sobre assuntos alheios a competência da Câmara;

II — Que deleguem a outro Poder atribuições privativas da Câmara;

III — Que sejam antirregimentais.

Parágrafo Único — Da decisão da Mesa cabe recurso junto ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça, cujo parecer será incluso na Ordem do Dia para decisão conclusiva do Plenário.

Art. 85 — Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário, salvo quando determinação legal ou regimental exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Art. 86 — As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I — Urgência;

II — Prioridade;

III — Ordinária.

§ 1º — Tramita em regime de urgência:



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

I — Matéria emanada do Poder Executivo, quando solicitada na forma da lei;

II — Licença do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

III — Matéria que o Plenário reconheça necessidade de urgência.

§ 2º — Tramita em regime de prioridade:

I — Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

II — Convocação do Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza;

III — Julgamento das contas anuais do Município;

IV — Os projetos de lei de iniciativa popular, salvo parecer em contrário das comissões aprovado pelo Plenário.

§ 3º — A matéria não constante neste artigo terá tramitação em regime ordinário.

Art. 87 — A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO XV

DOS PROJETOS E DISPOSIÇÃO EM GERAL

Art. 88 — A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, e ao Prefeito Municipal sobre forma de projeto.

§ 1º — Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto e lei, dependente da sanção ou veto do Prefeito, bem como dependendo de promulgação.

§ 2º — Toda matéria político-administrativa da Câmara sujeita a deliberação do Poder Legislativo, será objeto de Decreto



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

Legislativo ou Resolução, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Art. 89 — Os projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, acompanhados de justificção, deverão ser:

- I — Precedidos de título enunciativo de seu objeto;
- II — Escrito em dispositivo articulados, concisos e claros;
- III — Assinado.

§ 1º — Os projetos serão concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar, seja, como lei, decreto legislativo ou resolução.

§ 2º — O projeto de lei de iniciativa popular subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município ou da cidade, deverá ser e em conformidade com o presente artigo, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores da cidade ou Município.

Art. 90 — Os projetos lidos na hora do Expediente serão encaminhados às Comissões que, conforme a sua competência, emitirão parecer.

§ 1º — O projeto que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

§ 2º — Os projetos elaborados pelas Comissões serão encaminhados para a Ordem do Dia, independentemente do parecer.

Art. 91 — É vedada aos Vereadores e aos cidadãos a iniciativa de projetos de lei que importem em aumento de despesas, diminuição de receitas.



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 92 — O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Art. 93 — Constituem matérias de projetos de Decreto Legislativo, dentre outras, as seguintes:

- I — Fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II — Concessão de licença do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- III — aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- IV — Afastamento do cargo de Prefeito ou do Vice-Prefeito por ausentar-se do município por prazo superior a 15 (quinze) dias sem prévia autorização aprovada em Plenário;
- V — Delegação de leis elaboradas pelo Prefeito Municipal;
- VI — Concessão de título à pessoa que tenham prestado serviço ao Município.

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 94 — A Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo da sanção ou veto do Prefeito.

Art. 95 — constituem matéria de projetos de Resolução, dentre outras, as seguintes:

- I — Fixar a remuneração dos vereadores;
- II — Fixação ou alteração de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal;
- III — Destituição da mesa ou de qualquer membro da mesa;

Parágrafo único — A iniciativa de projetos de Resolução constante do inciso I e II do presente artigo compete à mesa da câmara.



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

DAS MOÇÕES

Art. 96 — Moção é a proposição através da qual o vereador propõe à câmara municipal apoio, voto de congratulações, de pesar e outros de igual sentido, mas de interesse relevante, seja para o Município, o Estado ou País.

§1º — A moção lida no expediente será encaminhada a comissão competente para a emissão de parecer.

§1º — Instruída com o parecer, será incluída na ordem do dia para discussão e votação única.

DAS INDICAÇÕES

Art. 97 — Indicação é a proposição através da qual o vereador sugere medidas executivas ou legislativas aos poderes públicos estaduais ou federais.

Art. 98 — As indicações são lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de votação no plenário.

§ 1º — No caso do Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento a Comissão competente para emitir parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º — Instruída com o parecer, será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação única no Plenário.

§ 3º — As indicações podem ter curso normal, salvo o de votação, inclusive durante o período de recesso da Câmara.



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

CAPÍTULO XVI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 99 — Requerimento é o ato oral ou escrito, pelo qual o Vereador se dirige ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio a uma autoridade pública sobre assunto de sua competência.

§ 1º — O Requerimento contém um ou vários pedidos, redigidos em forma articulada.

§ 2º — O Requerimento pode ser deferido por decisão do Presidente da Câmara ou por decisão do Plenário.

**REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO
PRESIDENTE**

Art. 100 — Serão deferidos por decisão do Presidente os Requerimentos orais que solicitem:

- I — A palavra ou a desistência;
- II — Permissão para falar sentado;
- III — Posse do Vereador ou suplente;
- IV — Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V — Retirada, pelo autor, de requerimento oral ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI — Verificação de votação ou de presença;
- VII — Informação sobre documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição ou discussão.

Art. 101 — Serão deferidos por decisão do Presidente os Requerimentos escritos que solicitem:

- I — Renúncia de membros da Mesa;
- II — Juntada de documento a qualquer processo em tramitação;
- III — Votos de pêsames, por falecimento.



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

Art. 102 — A Presidência é soberana para decidir sobre os Requerimentos a que se referem os artigos 100 e 101, podendo deferir ou indeferir, cabendo, qualquer que seja a decisão, recurso junto ao Plenário.

REQUERIMENTOS SUJEITOS AO PLENÁRIO

Art. 103 — Serão deferidos ou indeferidos por decisão do Plenário, os Requerimentos orais que solicitem:

- I — Prorrogação de sessão;
- II — Destaque de matéria para votação;
- III — Retirada de proposição ainda sem parecer;
- IV — Votação por determinado processo.

Parágrafo Único — Os Requerimentos a que se refere este artigo serão votados sem parecer e discussão.

Art. 104 — Serão discutidos e votados, deferidos ou indeferidos conforme decisão do Plenário, os requerimentos, escritos, que solicitem:

- I — Votos de louvor ou congratulações;
- II — Transcrição de documento em ata;
- III — Retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;
- IV — Informações ao Poder Público;
- V — Informação às entidades públicas;
- VI — Constituição de Comissão Especial ou de Representação;
- VII — Convocação do Prefeito ou secretários, para prestar informações em Plenário;
- VIII — Urgência.

§ 1º — A discussão do requerimento de urgência se processará na ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao proponente 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência.



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

§ 2º — Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

CAPÍTULO XVII

DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 105 — Substitutivo é um projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º — Os projetos de lei, de decretos legislativos e de resolução podem ter substitutivos.

§ 2º — Só é permitido apresentação de substitutivos na primeira discussão do projeto.

§ 3º — O substitutivo deve substituir a totalidade do projeto e ser apresentada uma só vez.

Art. 106 — O substitutivo obedece à mesma forma do projeto.

CAPÍTULO XVIII

DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 107 — Emendas é o instrumento utilizado quando se pretende corrigir, aperfeiçoar ou suprimir dispositivos da Lei Orgânica Municipal, projeto de lei, projeto de decreto legislativo ou de resolução.

Art. 108 — A emenda pode ser:

- I — Supressiva;
- II — Substitutiva;
- III — Aditiva;
- IV — Modificativa.



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

§ 1º — A emenda supressiva manda suprir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º — A emenda substitutiva visa alterar, substituindo, artigo, expressão ou palavra.

§ 3º — Mediante emenda aditiva, fazem-se acréscimos ao projeto.

§ 4º — Emenda modificativa é aquela que se refere à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 109 — As emendas devem vir sempre acompanhadas de uma justificação.

Art. 110 — A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 111 — Não serão aceitas emendas que importem em aumento de despesas nos projetos de competência privativa do Executivo.

CAPÍTULO XIX

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 112 — O autor poderá explicitar, em qualquer fase de tramitação legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º — Se não estiver ainda a matéria sujeita a deliberação do Plenário, e com parecer contrário das Comissões, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º — Se a matéria já estiver sendo discutida, mesmo com parecer contrário das comissões, cabe ao Plenário a decisão.



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

CAPÍTULO XX

DOS DEBATES, DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 113 — Discussão é a fase dos trabalhos legislativos destinada aos debates em Plenário.

Art. 114 — Os projetos de leis serão discutidos e votados em uma única discussão e votação, considerando-se aprovados quando obtiver o quórum determinado.

§ 1º — Os projetos de decreto legislativo ou resolução que tenham por objetivo fixar remuneração dos Vereadores ou conceder título de cidadania obedecem às determinações do caput deste artigo.

Art. 115 — Os projetos de Decreto Legislativo, de Resolução, os requerimentos e as indicações sujeitas a debates, os recursos contra atos do Presidente, e as moções, serão discutidos e votados em um turno de discussão e votação, considerando-se aprovados quando obtiver a aprovação da maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 116 — Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 117 - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º — Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de substitutivo, emenda e subemenda.

§ 2º — Apresentado o substitutivo, por comissão competente ou pelo autor, será discutido preferentemente em lugar do projeto, e sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador o Plenário deliberará sobre suspensão para o envio à comissão competente.

§ 3º — Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º — As emendas e subemendas aceitas, após discussão se



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à comissão, para ser redigido conforme o aprovado.

§ 5º — A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 118 — Na segunda discussão debater-se-á o projeto em seu conteúdo global.

§ 1º — Nesta fase de discussão só é permitido à apresentação de emendas.

§ 2º — Se houver emendas aprovadas, o projeto voltará à comissão competente para a devida redação.

§ 3º — Não é permitida a realização de segunda discussão de projeto na mesma sessão em que foi realizada a primeira, bem como a votação.

Art. 119 — Os debates deverão realizar-se dignamente, com disciplina e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações:

I — Exceto o Presidente, falar sempre de pé;

II — Dirigir-se sempre ao Presidente ou ao Plenário, voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte;

III — Não usar da palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV — Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou Excelência.

Parágrafo Único — Quando o Vereador estiver impossibilitado de falar de pé, poderá solicitar autorização para falar sentado.

Art. 120 — Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

ordem:

- I — Ao autor;
- II — Ao relator;
- III — Ao autor de emenda.

DOS APARTES

Art. 121 — Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º — O aparte deve ser expresso em termos corteses e não ascender a 03 (três) minutos.

§ 2º — Não é permitido apartear o orador que fala pela Ordem, para encaminhamento a votação ou declaração de voto.

DOS PRAZOS

Art. 122 — A cada orador, ficam assegurados para fazer uso da palavra, os seguintes prazos:

- I — Cinco (05) minutos para retificação ou impugnação de ata, bem como para justificar requerimento de regime de urgência;
- II — Cinco (05) minutos para discussões de requerimentos, indicações, moção ou veto;
- III — Dez (10) minutos para falar na hora do Expediente;
- IV — Dez (10) minutos para discussão de projetos em tramitação;
- V — Vinte (20) minutos para discussão, nos casos que versem sobre cassação de mandato ou aprovação de contas.

§ 1º — Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando:

- I — O Regimento explicitamente determinar outros;
- II — O número de oradores inscritos for insuficiente para



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

ocupar o tempo determinado para o expediente, a Ordem do Dia ou a explicação pessoal.

§ 2º — Os prazos serão aumentados de conformidade com o inciso II do § 1º deste artigo, mediante requerimento oral do orador, dirigido ao Presidente, e deferido.

DO ADIAMENTO

Art. 123 — O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante o processo de discussão.

§ 1º — A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, não podendo ser aceito se a matéria estiver em regime de urgência.

§ 2º — A apresentação dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 124 — O pedido de vista para o estudo de projeto será requerido por qualquer Vereador, na fase da Primeira discussão se ele não tiver participado dos debates nas Comissões que emitiram parecer, e em segunda discussão caso não tenha participado dos debates da primeira discussão ou se o projeto for emendado.

Parágrafo Único — O prazo de vistas encerra-se no início da sessão seguinte.

DO ENCERRAMENTO

Art. 125 — O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos Regimentais.



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

CAPÍTULO XXI

DAS VOTAÇÕES

Art. 126 — As deliberações da Câmara serão tomadas obrigatoriamente com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara e pelo voto da maioria dos presentes, observando-se as matérias de quórum privilegiado.

Art. 127 — Exige a aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara, as seguintes matérias:

- I — Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II — Impugnar parecer do Tribunal de Contas;
- III — Representar ao procurador geral da justiça contra o Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, pela prática de crime contra a Administração Pública;
- IV — Promover sessão secreta;
- V — Destituir membros da Mesa da Câmara;
- VI — Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens;
- VII — Cassação de mandatos;
- VIII — Revogação ou modificação de lei que exija esse quórum, ou cujo projeto o exigiu para aprovação;
- IX — Rejeição da solicitação de licença do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
- X — Alienar bens imóveis;
- XI — Alterar a denominação de vias e logradouros públicos;
- XII — Aprovação do PPA (Plano Plurianual);
- XIII — Aprovação da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária);
- XIV — Aprovação da LOA (Lei Orçamentária Anual);
- XV — Contrair empréstimos de particular;
- XVI — Código tributário do município;
- XVII — Código administrativo;
- XVIII — Estatuto dos servidores municipais;
- XIX — Adquirir bens imóveis por doação com encargos.

Art. 128 — Exige a aprovação por maioria absoluta dos



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

membros da Câmara, as seguintes matérias:

- I — Leis complementares;
- II — Rejeição de veto do Prefeito;
- III — Regimento da Câmara;
- IV — Projeto de resolução;

Art. 129 — Exige a aprovação por maioria absoluta dos vereadores presentes:

- I — Decreto Legislativo;
- II — Solicitação de leitura da Ata ou trecho dela.

Art. 130 — As proposições emanadas do Poder Executivo Municipal, salvo a proposta orçamentária e os processos de codificação, se assim o solicitar, deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

Parágrafo Único — Esgotado o prazo sem deliberação da Câmara o projeto será tido como aprovado, nos termos da proposta original.

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 131 — Os processos de votação são 03 (três), na forma seguinte:

- I — Simbólico;
- II — Nominal;
- III — Secreto.

§ 1º — O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovarem e levantados o que desaprovarem a proposição.

§ 2º — O processo simbólico será regra geral para as votações somente sendo abandonado por impositivo legal ou e requerimento aprovado pelo Plenário.



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

§ 3º — A votação nominal será feita a chamada dos presentes pelo secretário, devendo os Vereadores responder "sim" ou "não", conforme favorável ou contrário à proposição.

§ 4º — O Presidente proclamará o resultado da votação, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado "sim" e dos que tenham votado "não".

§ 5º — A votação será secreta mediante requerimento aprovado por 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes, e se ocorrerem motivos que justifique.

Art. 132 — Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo Presidente, e havendo empate nas votações secretas ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte.

DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

Art. 133 — As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de quórum.

§ 1º — Quando se esgotar, o tempo Regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiverem encerrados, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação.

§ 2º — Uma vez iniciada a votação os Vereadores não podem deixar de votar, salvo em casos de seu interesse particular.

Art. 134 — Destaque é o ato de separação de parte ou partes do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada, pelo Plenário.

DA JUSTIFICAÇÃO DO VOTO E ENCAMINHAMENTO

Art. 135 — Justificação de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 136 — Anunciada à votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

Parágrafo Único — A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferentemente, ao autor e ao relator.

DA VERIFICAÇÃO

Art. 137 — Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação, antes de passar a outro assunto.

Parágrafo Único — Não se fará mais de uma verificação para cada votação.

CAPÍTULO XXII

DA PREFERÊNCIA

Art. 138 — Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 139 — Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único — Se apresentada duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação de emenda que melhor se adapta ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem parecer e discussão.

CAPÍTULO XXIII

DA URGÊNCIA

Art. 140 — Urgência é a dispensa de exigência regimental, excetuadas a de quórum legal, e de parecer, para que determinada proposição seja considerada urgente.

Art. 141 — A concessão de urgências dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

justificativa e nos seguintes casos:

- I — Pela Mesa da Câmara, em proposição de sua autoria;
- II — Por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III — Por 1/3 (um terço) dos membros da Casa.

§ 1º — Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.

§ 2º — Depois de concedida, a urgência prevalece até a decisão final do projeto.

CAPÍTULO XXIV

DA PRIORIDADE

Art. 142 — As proposições em regime de prioridade têm primazia sobre as que tramitam em regime ordinário, e serão incluídas na ordem do dia logo após as em regime de urgência.

Art. 143 — Compete ao Presidente determinar a inclusão de projeto no regime de prioridade.

CAPÍTULO XXV

DO VETO

Art. 144 — Usando o Prefeito o direito de veto no prazo legal o projeto com a parte vetada será submetido a uma só discussão no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento, ou da primeira sessão se a Câmara estiver em recesso.

§ 1º — Esgotado sem deliberação o prazo previsto no caput deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a votação final.

§ 2º — O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso de alínea.



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

§ 3º — Recebido o veto, será encaminhada a Comissão de Justiça que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 4º — As Comissões terão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conjuntamente, para a emissão de parecer, sem prorrogação de prazo.

§ 5º — Se as Comissões não se manifestarem dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, a Mesa incluirá o veto na ordem do dia, podendo solicitar o parecer verbal na hora da discussão.

§ 6º — O veto somente será mantido ou rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante votação secreta.

§ 7º — Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Perfeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 8º — Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tática, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazer.

CAPÍTULO XXVI

DA TOMADA DE CONTA DO PREFEITO

Art. 145 — Recebido o processo de prestação de contas, a Mesa, independentemente de sua leitura, encaminhará a comissão de finanças que terá 15 (quinze) dias úteis para emitir parecer.

Parágrafo Único — O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da Câmara por solicitação do Presidente da comissão.

Art. 146 — Exarado o parecer da comissão, a Mesa o publicará e distribuirá cópia aos Vereadores, e incluirá na pauta por 03 (três) dias para o fim de os Vereadores apresentarem, por escrito, à comissão, pedidos de informações.

Art. 147 — O Presidente da comissão poderá se dirigir



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

diretamente ao Prefeito para pedir informações que possam se fazer necessária ao melhor esclarecimento, bem como poderá requerer documentos comprobatórios de despesas efetuadas ou de receitas arrecadadas.

Parágrafo Único — O prazo não corre enquanto o processo estiver dependendo de informações do Prefeito.

Art. 148 — Compete a Comissão de Finanças elaborar o Projeto de Decreto Legislativo, relativo a prestação de contas do Prefeito, que será submetido a uma única discussão e votação.

Parágrafo Único — As contas que tiverem parecer favorável do Tribunal de Contas, somente poderão ser rejeitadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO XXVII

DO ORÇAMENTO

Art. 149 — Recebidos pela Câmara, os projetos de lei orçamentária anual, plurianual, ou créditos adicionais, serão apreciados pela Comissão permanente de orçamento e finanças da Câmara, a qual caberá emitir parecer.

§ 1º — A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para exarar o parecer.

§ 2º — Oferecido o parecer será publicado e distribuído cópias aos Vereadores presentes, entrando o projeto na Ordem do dia.

Art. 150 — na primeira discussão serão admitidas emendas apresentadas pelos Vereadores, e os autores podem falar 10 (dez) minutos sobre cada emenda, para justificá-las.

§ 1º — A Comissão tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer sobre as emendas.

§ 2º — Oferecido o parecer será distribuído cópia aos



REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

Vereadores, entretanto o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediata.

Art. 151 — Na segunda discussão, serão discutidas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase da discussão 30 (trinta) minutos sobre o projeto globalmente, e 10 (dez) minutos sobre cada emenda.

§ 2º — Terão preferência na discussão, o autor e o relator.

Art. 152 — Aprovado o projeto com as emendas, voltará a Comissão que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para colocá-las na devida forma.

Art. 153 — As sessões em que se discute o orçamento terão a Ordem do Dia reservadas a essa matéria e o expediente poderá ser resumido para a metade do tempo.

Art. 154 — A Câmara, se necessário, funcionará em sessão extraordinária, de modo que o orçamento fique aprovado dentro do prazo legal.

CAPÍTULO XXVIII

DA POLÍCIA INTERNA E DOS ASSISTENTES

Art. 155 — O policiamento do recinto da câmara compete, privativamente á Presidência e será normalmente exercida pelos seus funcionários, podendo o presidente requisitar elementos de corporação Civil ou Militar para manter a ordem interna.

Art. 156 — Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I — Não porte armas;
- II — Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;



REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

III — Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário;

IV — Respeite os Vereadores;

V — Atenda às determinações da Mesa;

VI — Não interpele em termos desrespeitosos os Vereadores.

§ 1º — Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º — O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se for julgada medida necessária.

Art. 157 — Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente.

Art. 158 — A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo regimental.

Art. 159 — Os projetos de Lei de iniciativa popular serão discutidos na tribuna da Câmara por, no máximo, dois cidadãos, escolhidos pelos assinantes da proposta.

§ 1 — Cabe ao Presidente da Câmara marcar o dia e a hora para que o cidadão possa usar da palavra.

Art. 160 — Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante os períodos de recesso da Câmara, salvo determinação legal em contrário.

Art. 161 — Os prazos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimental.

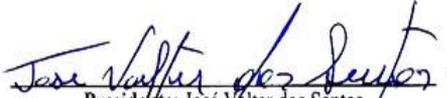
Art. 162 — Esse Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

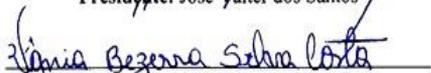


REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIPU

Art. 163 — Fica revogada a Resolução nº 11 de 22 de outubro de 1966.

Câmara Municipal de Traipu Alagoas, 04 de março de 2016.


Presidente: José Válder dos Santos


1ª Secretária: Vânia Bezerra Silva Costa

Atesto que o Regimento da Câmara Municipal de Traipu foi publicado nos Murais dos Prédios Públicos do Município de Traipu, em:

15.03.2016



Francisco de Assis Melo Lima
Servidor Responsável

